

**LEI Nº 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Estabelece novas diretrizes para o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pelo artigo 1º da Lei nº 2.259, de 04 de novembro de 1997, fica reformulado e suas normas consolidadas na forma desta Lei.

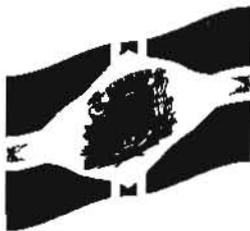
**CAPÍTULO 1****DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria, é órgão de caráter consultivo e de assessoramento, com a finalidade de conjugar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil em questões referentes ao desenvolvimento do turismo e implementação da política municipal de turismo, elegendo a atividade como fator de desenvolvimento sustentável social, econômico, cultural e ambiental da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- A) A política municipal de turismo
- B) As diretrizes básicas observadas na citada política.
- C) O Plano Diretor de Turismo
- D) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico
- E) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos



- II - Articular entre o Poder Público e a Sociedade Civil as ações decorrentes do Plano Diretor de Turismo.
- III - Estabelecer normas, padrões, métodos, técnicas e parâmetros para a implantação, consolidação e contínuo aperfeiçoamento de serviços e produtos turísticos de qualidade, observada a legislação pertinente
- IV - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação.
- V - Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a cidade e região.
- VI - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município e fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando o desenvolvimento do turismo local.
- VII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.
- VIII- Propor programas e projetos turísticos.
- IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo.
- X - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município.
- XI - Colaborar na formulação do Calendário Turístico do Município.
- XII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.
- XIII- Opinar sobre a celebração de convênios com outros Municípios, Estado ou União, em temas compatíveis com seus objetivos, ou sugerir-los quando for o caso.
- XIV- Elaborar e modificar, quando necessário, o seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria;
- II - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VII - Secretaria Municipal de Comunicação e Divulgação;
- VIII - Um representante de cada Instituição Pública de Ensino Superior instalada no município;
- IX - Um representante do Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordado de Ibitinga;

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



- X - Dois membros indicados pelo Prefeito Municipal de Ibitinga, dentre personalidades com notável competência para contribuir com o desenvolvimento turístico da Estância Turística de Ibitinga;
- XI - Um representante das agências de turismo;
- XII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;
- XIII - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.
- XIV - Um representante do Sindicato Rural;
- XV - Um representante dos Meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes;
- XVI - Um representante dos bacharéis e estudantes de turismo organizados;
- XVII - Um representante de organizações não governamentais - ONG's, localizadas no Município de Ibitinga, cujos objetivos contemplem as atividades relacionadas com turismo;
- XVIII - Um representante dos Clubes Náuticos;
- XIX - Um representante da Câmara Municipal;
- XX - Um representante do artesanato local;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será de dois anos, permitida a recondução de cada membro a critério das entidades representadas.

§ 2º. Os órgãos estaduais e federais, bem como as instituições e demais entidades que integram o COMTUR, serão convidados pelo Poder Executivo a indicar seu representante e respectivo suplente no caso que for consignado.

§ 3º. A substituição de conselheiro ou suplente, indicado conforme previsto acima dá-se pela comunicação oficial da entidade ao Prefeito Municipal, para nomeação pelo período remanescente de mandato.

§ 4º. Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do COMTUR deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também o direito a voto.

§ 5º. No caso de vacância do membro titular, seu respectivo suplente assumirá a titularidade e a instituição de origem deste conselheiro deverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do registro da vacância, oficializar ao COMTUR e ao Prefeito Municipal nova indicação de suplente a ser nomeado para o restante do mandato.

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR não receberão qualquer remuneração, exercendo gratuitamente as funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

§ 7º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.



**Art. 5º.** O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, Plenária e Comissão Executiva.

**Art. 6º.** Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária em conformidade com o estabelecido na finalidade deste decreto poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do COMTUR.

Parágrafo único: Obrigatoriamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser submetidos, por escrito, ao Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 7º.** Compete a Plenária analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos.

**Art 8º.** A Presidência do COMTUR será exercida por um membro eleito dentre seus pares, na primeira reunião após a nomeação dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, a cargo de um Conselheiro designado pelo Presidente.

**Art. 9º.** Ao Presidente do COMTUR caberá o voto de desempate, sempre que houver empate nas votações por 2 (duas) vezes consecutivas.

**Art. 10.** São atribuições da Presidência:

- I - representar o COMTUR ou delegar sua representação;
- II - presidir as reuniões do Conselho;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, e-mail ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- VII - requisitar serviços dos membros do COMTUR e delegar competências;
- VIII - constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do COMTUR, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do Município;
- IX - propor calendário de reuniões ordinárias.
- X - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho.
- XI - determinar a verificação de presença, através de respectivo livro;



- XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII - colocar matéria em discussão e votação;
- XIV - anunciar o resultado das votações;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando necessário.

**Art. 11.** A Vice-Presidência do COMTUR será exercida por membro integrante deste Conselho, eleito dentre seus membros.

**Art. 12.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

**Art. 13.** Os serviços de secretaria executiva poderão ser desenvolvidos por Conselheiro indicado pela Presidência ou por um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria.

**Art. 14.** Os documentos e expedientes enviados ao COMTUR serão recebidos e registrados pela secretaria executiva.

**Parágrafo Único.** Caberá à secretaria executiva efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do COMTUR informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das comissões constituídas.

**Art. 15.** Após a recepção dos documentos de que trata o art. 14 desta lei, serão encaminhados à Presidência do COMTUR para exame e constituição de comissão de estudo e parecer, se for o caso.

**Art.16.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR conta com uma Comissão Executiva, composta por 10 (dez) Conselheiros, eleitos pelo pleno do Conselho, dentre os quais necessariamente o Secretário de Turismo e Desenvolvimento da Indústria e Comércio da Estância Turística de Ibitinga e o Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sendo sempre observada paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º. Compete à Comissão Executiva o exercício cotidiano das atribuições do COMTUR, quando de outra forma não dispuserem esta lei.



§ 2º. A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por metade de seus membros.

§ 3º. A deliberação do pleno do COMTUR prevalece, em todos os casos e circunstâncias, sobre a deliberação da Comissão Executiva com objeto assemelhado.

**Art. 17.** A Comissão Executiva contará com um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente, após aprovação de metade mais um dos demais membros do COMTUR.

**Parágrafo único.** Para a função de Secretário Executivo poderá ser escolhido um Conselheiro ou um servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria.

**Art. 18.** Cabe ao Secretário Executivo:

- I - solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio necessárias à execução dos trabalhos;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III - providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões;
- IV - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- V - providenciar a distribuição de cópias da ata da última reunião aos Conselheiros, bem como da pauta da próxima reunião;
- VI - executar os demais serviços inerentes do seu cargo, ou que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- VII - diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou materiais para discussão e deliberação.

**Art. 19.** Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer as reuniões,
- II - eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto.
- III - escolher os membros que comporão a Comissão Executiva.
- IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de assuntos urgentes.
- V - propor e aprovar alterações nas normas que regem o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
- VI - representar o COMTUR quando designado pelo seu Presidente.
- VII - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação, bem como preferência para o exame de matérias urgentes;



VIII - solicitar diligência ou pedido de vista em processos que não estejam suficientemente instruídos.

IX - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

X - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções, opinar sobre relatórios apresentados e propor providências para a instrução do assunto em debate.

XI - assinar atas, resoluções e pareceres.

XII - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

XIII - constituir as Comissões ou Grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário.

XIV - votar nas decisões do COMTUR.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas pelo voto de metade mais 1 (um) dos conselheiros presentes.

**Art. 20.** Compete a Comissão Executiva o exercício cotidiano das atribuições do COMTUR, exceto:

I - eleger o Presidente;

II - aprovar e votar alterações deste Regimento.

**Art. 21.** A Presidência do COMTUR poderá, ouvidos os demais membros, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente.

§ 1º. As Comissões ou Grupos de trabalho serão formados respeitando o limite mínimo de 4 (quatro) integrantes membros do COMTUR, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e outro o Relator, podendo incluir-se igual número de representantes das instituições participantes do COMTUR ou conselheiros externos, indicados por membros do Conselho e referendados pela plenária.

§ 2º. A escolha na composição das Comissões ou Grupos de Trabalho deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos sobre o assunto a ser discutido.

**Art. 22.** As decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

**Art. 23.** As Comissões ou Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento desde que



aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo as regras de funcionamento do COMTUR.

§ 1º. Poderão participar das Comissões ou Grupos de Trabalho, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas desde que formalmente convidadas pelos Grupos de Trabalho/Comissões.

§ 2º. A falta consecutiva de 3 (três) reuniões da comissão ou grupo de trabalho, ocasionará a substituição do representante devendo a entidade nomear substituto.

§ 3º. As Comissões ou Grupos de Trabalho deverão reunir-se no mínimo a cada 2 (dois) meses, ou sempre que se fizer necessário. Já as Comissões ou Grupos de Trabalho temporários tantas vezes quanto se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º. Para a questão de quórum nas reuniões se faz necessária a participação de no mínimo 3 (três) representantes além do Coordenador.

Parágrafo quinto: As Comissões ou Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Parágrafo sexto: Os resultados dos trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho serão apreciados pelo Plenário do COMTUR.

**Art. 24.** Conselho Municipal de Turismo reunir-se-à ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 25.** Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-à após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes.

**Art. 26.** As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro designado pela Presidência, na ausência deste pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva deverá distribuir aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.



**Art. 28.** As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

**Art. 29.** As reuniões do COMTUR obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura e verificação do número de membros presentes,
- II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior.
- III - leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias ou assuntos constantes da pauta.
- IV - comunicações, requerimento e apresentação de moções e indicações.
- V - palavra livre a critério da Plenária do COMTUR, abertura da palavra para manifestações.
- VI - constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho, se for o caso.
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do COMTUR.

**Art. 30.** Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e aprovados os processos, matérias ou assuntos constantes da respectiva pauta.

Parágrafo único: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Plenário, entrar imediatamente em discussão.

**Art. 31.** Os processos, matérias ou assuntos incluídos na pauta, que, por qualquer motivo, não tenham sido objeto de discussão ou deliberação, deverão constar, necessariamente, na pauta da reunião ordinária seguinte.

**Art. 32.** Os pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela Presidência.

**Art. 33.** Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do COMTUR.

§ 1º. Terminada a exposição dos pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, os mesmos serão postos em discussão e aberto questionamentos, sendo assegurado o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para manifestações de cada membro da Plenária, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.



§ 2. O uso da palavra será concedido pela Presidência, na ordem em que for solicitado.

**Art. 34.** Na hipótese de serem rejeitados os trabalhos e pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, o Presidente do COMTUR constituirá nova Comissão ou Grupo de Trabalho.

**Art. 35.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

**Art. 36.** Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

**Art. 37.** A votação poderá ser simbólica ou nominal.

**Art. 38.** Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

**Art. 39.** Não poderá haver voto por delegação.

**Art. 40.** As chapas que por ventura concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser apresentadas com um mês de antecedência do vencimento do mandato da presidência em exercício.

**Art. 41.** O Presidente e Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos dentre seus conselheiros, por eleição secreta.

§ 1º. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente na mesma chapa, somente poderão compor representantes de entidades Membros distintas.

§ 2º. A entidade Membro poderá, a seu exclusivo critério, indicar o representante titular ou seu suplente, sem simultaneidade, para composição da chapa.

§ 3º. Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.



§ 4º. Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário de votação, o Presidente do COMTUR procederá a apuração dos votos, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa, serão totalizados. Caso ocorra impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela Plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

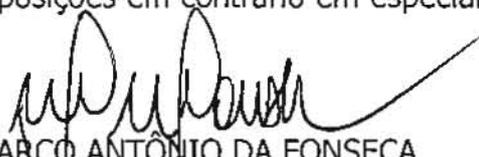
§ 5º. Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-à vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

**Art. 42.** Será considerada chapa vencedora para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COMTUR aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos.

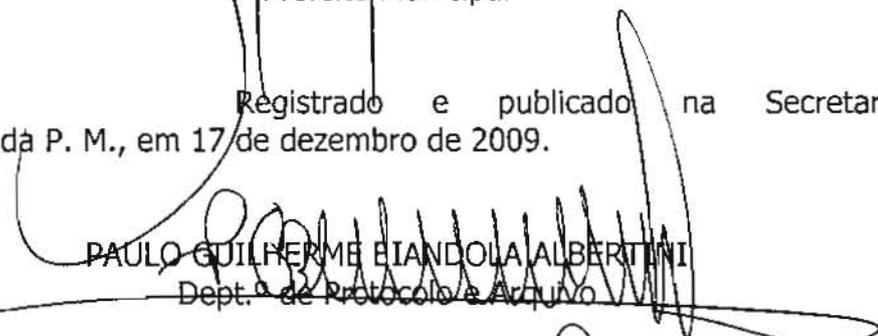
**Art. 43.** O COMTUR reunir-se-à nas dependências que lhe forem destinadas pelo poder público municipal ou outros de conveniência do Conselho.

**Art. 44.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das normas estipuladas serão solucionadas pela Plenária da COMTUR.

**Art. 45.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.259, de 04 de novembro de 1997.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de  
Administração da P. M., em 17 de dezembro de 2009.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo